



**A UNIVERSALIDADE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E O ACESSO DE
ESTRANGEIROS NA CIDADE DE PORTO VELHO¹**

**THE UNIVERSALITY OF THE UNIFIED HEALTH SYSTEM (SUS) AND THE ACCESS
OF FOREIGNERS IN THE CITY OF PORTO VELHO**

**LA UNIVERSALIDAD DEL SISTEMA ÚNICO DE SALUD (SUS) Y EL ACCESO
DE EXTRANJEROS EN LA CIUDAD DE PORTO VELHO**

Nisseli Cristiny Vilaforte de Medeiros ²

Thais Bernardes Meganhini ³

Resumo

O presente trabalho analisa o princípio da universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS) e sua aplicação prática no atendimento a estrangeiros na cidade de Porto Velho, capital de Rondônia. O estudo destaca a relevância do SUS como um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo, garantidor do direito à saúde como dever do Estado e direito de todos. A pesquisa aborda o fundamento jurídico

¹Resumo apresentado ao Grupo de Trabalho, no VI Congresso Internacional DHJUS – Futuros Possíveis. Programa de Doutorado e Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.

²Enfermeira do Hospital de Base Drº Ari Pinheiro, acadêmica do 3º período do curso em Bacharel em Direito. E-mail: nisselimedeiros@gmail.com.

³ Professora Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6368380758506294>.



do princípio da universalidade à luz da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 8.080/1990 e de normas complementares, como o Estatuto do Estrangeiro e o Código Penal. Conclui-se que o atendimento universal previsto em lei deve alcançar não apenas brasileiros, mas também estrangeiros residentes ou em trânsito, em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Sistema Único de Saúde; Universalidade; Migração; Direitos Fundamentais.

1. Introdução

O SUS constitui-se como um dos sistemas públicos de saúde mais amplos e complexos do mundo, abrangendo desde atendimentos básicos, na Atenção Primária, até procedimentos de alta complexidade, como o transplante de órgãos, garantindo acesso integral, universal e gratuito a toda a população brasileira. A criação desse sistema possibilitou o acesso universal aos serviços públicos de saúde, sem discriminação. Assim, a atenção integral à saúde, e não apenas aos cuidados assistenciais, passou a ser reconhecida como um direito de todos os cidadãos, assegurando acompanhamento desde a gestação aos cuidados em fim de vida, com foco na qualidade de vida, na prevenção e na promoção da saúde.

De acordo com SOLHA (2014), A criação do Sistema Único de Saúde (SUS) foi acompanhada pela definição de um conjunto de princípios e diretrizes fundamentais, concebidos para orientar a organização, a gestão e a execução das ações e serviços de saúde em todo o território nacional. As equipes multiprofissionais que atuam diretamente com os usuários do sistema têm o dever de pautar suas ações pelos princípios da humanização, do acolhimento e do acesso



equitativo, de modo a garantir que o serviço público de saúde se concretize como um direito efetivo e de qualidade.

Localizada na região Norte do Brasil, Porto Velho, capital de Rondônia, ocupa posição estratégica no contexto dos fluxos migratórios, por estar situada entre estados transfronteiriços e possuir fácil ligação com outras regiões do país através da BR-364. Essa localização geopolítica privilegiada faz de Rondônia um importante ponto de passagem e de permanência para migrantes e refugiados de diferentes nacionalidades, entre elas: venezuelanos, haitianos, bolivianos e cubanos. Quais buscam acolhimento e melhores condições de vida no Estado (COTINGUIBA, 2023).

Diante disso, portanto é fundamental entender como o princípio da universalidade se materializa no atendimento a estrangeiros em Porto Velho

2. Desenvolvimento

2.1. Universalidade do SUS: Fundamento Legal e Ético

Conforme o artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde constitui direito fundamental de todos os cidadãos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de políticas sociais e econômicas voltadas à redução dos riscos de doenças e outros agravos, bem como mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação (BRASIL, 1988).

Portanto, conforme SOLHA (2014), a reestruturação do Sistema Único de Saúde (SUS) tem como propósito ampliar o acesso da população aos serviços públicos de saúde, consolidando a Atenção Básica (AB) — representada pelas



Unidades Básicas de Saúde (UBS) — como a porta de entrada principal do sistema. Essa reorganização busca fortalecer o caráter preventivo e resolutivo da atenção primária, conferindo-lhe capacidade para solucionar cerca de 85% das demandas de saúde da população, conforme estimativas do próprio Ministério da Saúde.

Observa-se, contudo, que o dispositivo constitucional faz referência expressa aos estrangeiros residentes no território nacional, o que suscita reflexão sobre aqueles que, estando de passagem ou em trânsito, buscam atendimento médico sem residência fixa.

Esse entendimento foi reafirmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2008, ao decidir que a ausência de residência fixa no Brasil não exclui o estrangeiro da proteção jurídica e constitucional garantida a qualquer pessoa submetida ao poder estatal. Segundo o STF (2008, s/p), deve-se respeitar “o direito de ver preservadas, pelo Poder Público, as prerrogativas jurídicas e as garantias de índole constitucional asseguradas a qualquer indivíduo que sofra persecução penal instaurada pelo Estado”.

2.2. Porto Velho e o Contexto da Migração

LIMA (2018), descreve que a cidade de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, localiza-se na margem leste do rio Madeira, integrando a Região Norte do Brasil. Sua origem remonta ao início do século XX, quando foi fundada, em 4 de julho de 1907, pela empresa norte-americana Madeira-Mamoré Railway Company, durante a construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, empreendimento dirigido pelo empresário Percival Farquhar. Posteriormente, em 2 de outubro de 1914, o local foi oficialmente reconhecido como município do Estado do Amazonas,



sendo elevado à condição de capital do então Território Federal do Guaporé, em 1943 — denominação que mais tarde se tornaria o Estado de Rondônia. Com o passar dos anos, Porto Velho consolidou-se como o maior e mais populoso município rondoniense, abrigando uma população estimada em aproximadamente meio milhão de habitantes, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2013).

De acordo com TEIXEIRA (1999), a formação histórica e social do Estado de Rondônia é geralmente compreendida a partir de três grandes ondas migratórias, diretamente relacionadas a fatores econômicos e à necessidade de ocupação territorial dessa região. As duas primeiras ondas correspondem aos períodos de extração das “drogas do sertão”, do ouro e, sobretudo, da borracha, sendo este último impulsionado pela Segunda Guerra Mundial (1939–1945), quando a alta demanda internacional pela goma elástica levou o governo brasileiro a implementar políticas de incentivo à migração de trabalhadores nordestinos, os chamados “soldados da borracha”, para os seringais da Amazônia, incluindo os localizados em Rondônia. Já a terceira onda migratória, ocorrida nas décadas de 1970 e 1980, foi a mais expressiva em termos populacionais e constitui o foco desta análise.

A imigração venezuelana em Porto Velho distingue-se das motivações que levaram os haitianos a migrarem, embora ambos os grupos compartilhem objetivos semelhantes relacionados à busca por melhores condições de vida e estabilidade social. De acordo com Simpson (2021), a maioria dos imigrantes venezuelanos direciona-se ao município em razão da crise econômica e da falta de oportunidades de emprego em seu país de origem, além de vislumbrar no Brasil uma alternativa de recomeço.



2.3. Acesso de Estrangeiro ao SUS em Porto Velho

De acordo com BRASIL (2024), o Sistema Único de Saúde (SUS) fundamenta-se no princípio da universalidade, assegurando que todas as pessoas presentes em território brasileiro, incluindo migrantes, refugiados e apátridas, tenham direito ao atendimento integral e gratuito. Embora tal garantia já esteja prevista na Constituição Federal de 1988, o Ministério da Saúde publicou recentemente uma nota técnica destinada a orientar gestores e profissionais de saúde sobre a prestação de um cuidado integral, equitativo e humanizado a esses grupos populacionais. Conforme enfatizado pela Coordenação de Acesso e Equidade, trata-se do primeiro documento oficial a reunir recomendações de boas práticas voltadas à saúde da população migrante, visando capacitar os municípios e os trabalhadores do SUS para assegurar um atendimento digno e sem barreiras de acesso. O documento tem foco especial na Atenção Primária à Saúde (APS), principal porta de entrada do sistema e eixo organizador da rede assistencial. Além de apresentar a legislação nacional e internacional referente à saúde e à migração, a nota define os conceitos de migrante, refugiado, apátrida e vítima de tráfico de pessoas, além de trazer dados atualizados que evidenciam a inserção dessa população no SUS mais de meio milhão de migrantes cadastrados entre 2013 e 2023, segundo o Sisab. Entre as recomendações, destaca-se a necessidade de incluir diretrizes específicas nos planos municipais e estaduais de saúde, promover ações de educação permanente sobre migração e diversidade cultural, fortalecer o diálogo intersetorial e com organizações da sociedade civil e ampliar o acesso multilíngue aos serviços públicos de saúde, assegurando o pleno exercício do direito à saúde previsto constitucionalmente.



Conforme Santos (2016), muitos migrantes, como os haitianos, encontram dificuldades para compreender a lógica do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente em contextos amazônicos, onde limitações de acesso afetam a população em geral, e não apenas os imigrantes. Problemas de gestão, como a falta de medicamentos básicos em unidades de saúde, podem ser interpretados pelos migrantes como discriminação, ainda que a situação seja universal.

De acordo com a Nota Técnica nº 8/2024, o estado de Rondônia contabiliza 5.537 cadastros de pessoas migrantes, representando 9,59% do total registrado. A presença dessa população nos territórios de atuação das equipes de Saúde da Família impõe desafios específicos à Atenção Primária à Saúde (APS), tendo em vista a diversidade cultural, social e epidemiológica que caracteriza os grupos migrantes.

Tal entendimento decorre do princípio constitucional da universalidade do acesso à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, o qual se sobrepõe às regras administrativas de territorialização contidas na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (BRASIL, 2024).

3. Considerações Finais

A análise do acesso dos migrantes e refugiados ao Sistema Único de Saúde (SUS) em Porto Velho evidencia uma discrepância entre o arcabouço normativo e a efetividade das políticas públicas. Embora a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, estabeleça a saúde como direito de todos e dever do Estado, e dispositivos legais como o Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/1980) e a Lei do Refugiado (Lei nº 9.474/1997) assegurem proteção e acolhimento aos estrangeiros,



observa-se que, na prática, as informações sobre o atendimento de migrantes pelo SUS ainda são escassas e pouco consolidadas.

Iniciativas como a Central de Informação aos Migrantes e Refugiados, mantida pelo Governo de Rondônia, e a Casa de Acolhida Esperança, administrada pela Prefeitura de Porto Velho, representam importantes instrumentos de apoio social e integração. Contudo, essas ações concentram-se majoritariamente na assistência humanitária e documental, não havendo clareza quanto à efetiva inclusão dos migrantes nas redes de atenção à saúde.

Assim, constata-se que o princípio da universalidade, fundamento ético e jurídico do SUS, ainda enfrenta desafios práticos em sua concretização junto à população migrante. Portanto, o princípio da universalidade deve transcender o plano normativo, concretizando-se em ações efetivas de inclusão sanitária, formação profissional e sensibilidade cultural dos serviços de saúde. O fortalecimento da Atenção Básica, a ampliação da cooperação entre as esferas de governo e o reconhecimento das especificidades culturais e linguísticas dos migrantes são medidas indispensáveis para a materialização do direito à saúde em sua dimensão humana e social.

Referências

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, instituindo o Sistema Único de Saúde (SUS).** Biblioteca Virtual em Saúde – Ministério da Saúde, 01 jan. 1970. Disponível em: <<https://bvsmis.saude.gov.br/lei-n-8080-30-anos-de-criacao-do-sistema-unico-de-saude-sus/>>. Acesso em: 21 Out. 2025.



BRASIL. **Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 ago. 1980. Disponível em: 21 Out. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 21 Out. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal.** Brasília, DF: Presidência da República, 1940. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 21 Out. 2025.

BRASIL. **Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Nota Técnica nº 8/2024-CAEQ/CGESCO/DESCO/SAPS/MS.** Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/2024/nota-tecnica-no-8-2024.pdf>. Acesso em: 23 out. 2025.

BRASIL. **Município de Porto Velho. A cidade. Porto Velho: Prefeitura Municipal de Porto Velho.** Disponível em: <https://www.portovelho.ro.gov.br/artigo/17800/a-cidade>. Acesso em: 24 out. 2025.

COTINGUIBA, Marília Pimentel. **Rondônia é destaque no Norte com Central de Informação aos Migrantes e Refugiados.** Portal Governo de Rondônia, 2023. Disponível em: <<https://rondonia.ro.gov.br>> Acesso em: 21 Out. 2025.

GOTTARDI, Ana Paula Pellegrino. **De porto a porto: o Eldorado brasileiro na percepção dos imigrantes haitianos em Porto Velho-RO.** 2015. 116 f. Dissertação (Mestrado em História) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA. Assistência Social – Central de Informação aos Migrantes e Refugiados. Portal do Governo do Estado de Rondônia, 23 out. 2025. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/seas/programas-e-projetos/central-de-informacao-aos-migrantes-e-refugiados/>. Acesso em: 23 out. 2025.

RAMOS, Natália. **Saúde, migração e direitos humanos. Mudanças: Psicologia da Saúde**, v. 17, n. 1, p. 1–11, 2009.

SANTOS, F. V. dos. **A inclusão dos migrantes internacionais nas políticas do sistema de saúde brasileiro: o caso dos haitianos no Amazonas. História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, v. 23, n. 2, p. 477–494, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/hcsm/a/58z9csfWSTJnw9dnqnvvmfQb/?lang=pt>. Acesso em: 23 out. 2025.

SOLHA, Raphaela Karla de T. **Sistema Único de Saúde - Componentes, Diretrizes e Políticas Públicas**. Rio de Janeiro: Érica, 2014. E-book. pág.22. ISBN 9788536513232. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788536513232/>. Acesso em: 25 out. 2025.

STF. Supremo Tribunal Federal. **Informativo 524**. 2008. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/informativo/verInformativo.asp?s1=ADI&página=1325&base=INFO>. Acesso em: 21 Out. 2025.

SIMPSON, Yan Silva. **IMIGRAÇÃO E ACOLHIMENTO: REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTATAL A HAITIANOS E VENEZUELANOS EM PORTO VELHO**. In: Anais do Encontro Internacional de Investigadores y Estudiantes de Red ReoalCel. Anais.Porto Velho(RO) Colômbia/México/Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/vreoalcei2021/447297-imigracao-e-acolhimento--rede-de-assistencia-social-estatal-a-haitianos-e-venezuelanos-em-porto-velho/>. Acesso em: 23/10/2025.



TEIXEIRA, Carlos Corrêa. **Visões da Natureza. Seringueiros e Colonos em Rondônia.** São Paulo, EDUC/FAPESP, 1999.

PREFEITURA DE PORTO VELHO. **Acolhimento / Casa de Acolhida Esperança segue atendendo migrantes e refugiados de passagem por Porto Velho.** Porto Velho – RO: Superintendência Municipal de Comunicação (SMC), 29 out. 2024. Disponível em: <https://www.portovelho.ro.gov.br/artigo/45885/acolhimento-casa-de-acolhida-esperanca-segue-atendendo-migrantes-e-refugiados-de-passagem-por-porto-velho>. Acesso em: 23 out. 2025.